

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita  
**Maria de Fátima Pacheco**

Vice-Prefeito  
**Marcelo de Souza Batista**

**Chefe de Gabinete**

Luciano de Almeida Lourenço

**Controladoria Geral do Município**  
Gabriel Bueno Siqueira

**Procuradoria Geral do Município**  
Linaldo de Souza Lira

**Secretaria de Governo**  
Marcio Oliveira Pessanha

**Secretaria de Fazenda**  
Simone Moreira

**Secretaria de Saúde**  
Simone Flores Soares de Oliveira Barros

**Secretaria de Educação**  
Robisson Silva Serra

**Secretaria de Assistência Social**  
Tânia Regina dos Santos Magalhães

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,  
Trabalho e Turismo**

Arnaldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso

**Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca**  
Luiz Carlos Fonseca Lopes

**Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo**  
Francisco Roberto de Siqueira Junior

**Secretaria Municipal de Administração**  
Udete Mota LLobera Ferriol

**Coordenadoria Especial de Comunicação Social**  
Paulo David Nogueira da Silva

**Coordenadoria Especial de Transporte**  
Fábio Castro da Costa

**Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer**  
Amanda Fragoso Barcelos

**Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude**  
Isis das Chagas

**Coordenador Municipal de Defesa Civil**  
Marcos Augusto Alves Ferreira

**Coordenador Especial de Segurança  
Pública e Trânsito**  
Janderson Barreto Chagas



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DECRETO Nº 2.731 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019**

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 1.818/2018 de 28 de dezembro de 2018.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R\$ 412.500,00 (quatrocentos e doze mil quinhentos reais), para reforço das Dotações Orçamentárias constantes no Anexo I.

**Artigo 2º** - Os recursos para atender o art. 1º serão provenientes das ANULAÇÕES PARCIAIS EM IGUAL IMPORTÂNCIA, nas Dotações Orçamentárias constantes no ANEXO I, nos termos do art. 42, combinados com o art. 43, §1º, Item III, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

**Artigo 3º** - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quissamã, 25 de outubro de 2019.

**Maria de Fátima Pacheco**  
Prefeita

**ANEXO I**

PROGRAMA DE TRABALHO	FICHA	DESPESA	VALORES	
			REFORÇO	ANULAÇÃO
<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>				
18.01 - 06.122.0029.2.095	62	3390.14	3.000,00	
18.01 - 06.122.0029.2.095	68	3390.39	66.000,00	
33.01 - 12.361.0020.2.087	418	3390.32	163.000,00	
18.01 - 06.125.0071.2.227	76	3390.39		9.000,00
19.01 - 26.122.0028.2.090	104	3390.39		15.000,00
19.01 - 26.122.0029.1.051	106	4490.52		8.000,00
33.01 - 12.361.0020.1.058	387	4490.52		121.000,00
33.01 - 12.361.0020.2.100	465	3390.39		42.000,00
39.01 - 04.122.0038.1.023	965	4490.51		17.000,00
39.01 - 17.451.0002.1.002	1005	4490.51		10.000,00
39.01 - 27.813.0010.1.004	1023	3390.39		10.000,00
<b>FMAS</b>				
35.01 - 08.123.0001.2.003	709	3390.39	500,00	
35.01 - 08.123.0001.2.003	726	3390.92		500,00
<b>FMS</b>				
36.01 - 10.302.0009.2.028	899	3390.30	180.000,00	
36.01 - 10.303.0016.2.058	924	3390.30		180.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>412.500,00</b>	<b>412.500,00</b>



PREFEITURA DE  
**QUISSAMÃ**

Prefeita  
**Maria de Fátima Pacheco**

Vice-Prefeito  
**Marcelo de Souza Batista**

Secretaria de Governo  
**Marcio Oliveira Pessanha**

### DIÁRIO OFICIAL

#### PUBLICAÇÕES

**ENVIO DE MATÉRIAS:** As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

**RECLAMAÇÕES:** Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

### PODER EXECUTIVO

#### EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Marcio Oliveira Pessanha – Secretário de Governo



### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2019

#### O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ CONVOCA ELEIÇÕES PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO CONSELHO FISCAL DO IPMQ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Instituto de Previdência do Município de Quissamã - RJ, torna público para o conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições e as normas que regulam o processo para a eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo, órgão superior de deliberação colegiada do Instituto de Previdência do Município de Quissamã - IPMQ, e do Conselho Fiscal, órgão de fiscalização colegiada do Instituto de Previdência do Município de Quissamã - IPMQ, nos termos da Lei Municipal nº 1.880, de 04 de outubro de 2019, bem como a Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, com suas alterações feitas pela Lei Federal nº 13.846 de 18 de junho de 2019.

#### 1. Do Conselho Deliberativo

##### 1.1. Das Candidaturas e Elegibilidades

**1.1.1.** São detentores da condição de candidatos à membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo, órgão superior de deliberação colegiada do Instituto de Previdência do Município de Quissamã - IPMQ, vinculados ao RPPS a saber:

- I - Servidores efetivos da ativa do Poder Executivo Municipal;
- II - Servidores efetivos da ativa do Poder Legislativo Municipal;
- III - Aposentados e Pensionistas do Regime Próprio de Previdência do Município de Quissamã.

**1.1.2.** Os interessados em concorrer ao processo de eleição do Conselho Deliberativo deverão apresentar pedido de inscrição no Protocolo Geral, na sede da Prefeitura Municipal de Quissamã, em horário de expediente, disponibilizado em formulário próprio, parte integrante deste edital, até o dia 08 de novembro de 2019.

**1.1.3.** A relação com os nomes dos candidatos ao Conselho Deliberativo, será divulgada por Comissão Eleitoral, instituída para esse fim, até o dia 13 de novembro de 2019 no Diário Oficial do Município de Quissamã.

**1.1.4.** A relação com os registro das candidaturas deferidas, será divulgada em até 02 (dois) dias úteis após a divulgação da relação a que se refere o caput do Art. 3º.

**1.1.5.** A relação a que se referem o caput e o § 1º, serão divulgadas no Diário Oficial do Município de Quissamã, no site no Município de Quissamã, e no site da Câmara Municipal de Quissamã.

**1.1.6.** As impugnações e/ou recursos de que trata o §2º poderão ser apresentadas por qualquer servidor ativo ou inativo e pensionista vinculado ao RPPS, endereçada à Comissão Eleitoral, no Protocolo Geral, na sede da Prefeitura Municipal de Quissamã.

**1.1.7.** São requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro titular e suplente do Conselho Deliberativo do IPMQ:

- I. Ser servidor ativo, inativo ou pensionista, vinculados ao Instituto de previdência de Quissamã-RJ; e
- II. São vedadas candidaturas de servidores que no ato do registro estejam exercendo cargos de agentes políticos, dirigentes sindicais e mandatos eletivos, salvo se apresentarem comprovante de renúncia aos respectivos cargos.

##### 1.2. Das Vagas

**1.2.1. Nos termos do art. 26 da Lei nº 1.880, de 04 de outubro de 2019, o Conselho Deliberativo será composto por servidores:**

I. 03 (três) vagas, sendo:

- a) 02 (dois) servidores de cargo efetivo da ativa, vinculados ao RPPS, na forma do regulamento;
- b) 01(um) representante dos servidores inativos ou pensionistas, vinculados ao RPPS, na forma do regulamento;

**1.2.2.** Não havendo representação de uma das categorias acima exarada, a outra categoria poderá suprir a vacância desta. (rever o texto)

##### 1.3. Da Votação e Apuração

**1.3.1.** A votação será realizada nos dias 25 e 26 de novembro de 2019, por meio eletrônico, através do site [www.quissama.rj.gov.br/das](http://www.quissama.rj.gov.br/das) ou na sede da Prefeitura Municipal de Quissamã no horário de expediente.

**1.3.2.** O processo de votação será iniciado e encerrado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que registrará em livro próprio do IPMQ, todos os atos e fatos pertinentes.

**1.3.3.** Encerrada a votação, inicia-se de imediato a apuração dos votos, nos quais será lavrada e assinada na competente ata. O Presidente da Comissão Eleitoral, proclamará eleitos os candidatos que obtem maior votação.

**1.3.4.** A votação a que alude o art. 7º será realizada com a presença de qualquer número dos servidores efetivos da ativa, aposentados ou pensionistas, vinculados ao RPPS.

**1.3.5.** Será considerado eleito (a) para a função de Conselheiro (a) titular do Conselho Deliberativo do IPMQ o candidato que obtiver o maior número de votos, na seguinte ordem de classificação:

I. os dois servidores mais votados, escolhidos exclusivamente dentre os servidores efetivo da ativa; e

II. O segurado mais votado dentre os aposentados ou pensionistas.

**1.3.6.** Não havendo representação de uma das categorias representadas nos incisos I e II, a outra categoria poderá suprir a vacância desta. (rever o texto)

**1.3.7.** Nos casos de empate na classificação final, terá preferência o servidor que possuir graduação em ensino superior, persistindo o empate, o servidor que possuir maior contagem de tempo no seu cargo atual, e em último caso, o servidor que tiver mais idade.

**1.3.8.** Finalizada a eleição para os membros do Conselho Deliberativo, proclamado o resultado, os eleitos serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal até a data de 29 de novembro de 2019, para um mandato de 03(três) anos, permitida uma recondução.

**1.3.9.** A função de conselheiro do Conselho Deliberativo constitui múnus público e seus membros não poderão receber salário pelas atividades exercidas.

**1.3.10.** A primeira reunião ordinária do Conselho Deliberativo ocorrerá na data de 02 de dezembro de 2019, às 10h, na sede do IPMQ, será destinada a posse dos Conselheiros eleitos e suplentes, e eleição de seu presidente.

**1.3.11.** A Comissão Eleitoral poderá disponibilizar material informativo sobre a votação, com indicação dos nomes dos candidatos, procedimentos e formas, solicitando sua afixação nas dependências dos poderes e órgãos municipais.

#### 1.4. Do Conselho Fiscal

##### 1.4.1. Das Candidaturas e Elegibilidades

**1.4.1.1.** São detentores da condição de candidatos à membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, órgão superior de fiscalização colegiada do Instituto de Previdência do Município de Quissamã - IPMQ, vinculados ao RPPS a saber:

- I. Servidores efetivos da ativa do Poder Executivo Municipal;
- II. Servidores efetivos da ativa do Poder Legislativo Municipal; e
- III. Aposentados e Pensionistas do Regime Próprio de Previdência do Município de Quissamã.

**1.4.1.2.** Os interessados em concorrer ao processo de eleição do Conselho Fiscal deverão apresentar pedido de inscrição no Protocolo Geral, na sede da Prefeitura Municipal de Quissamã, em horário de expediente, disponibilizado em formulário próprio, parte integrante deste edital, até o dia 08 de novembro de 2019.

**1.4.1.3.** A relação com os nomes dos candidatos ao Conselho Fiscal, será divulgada por Comissão Eleitoral, instituída para esse fim, até o dia 13 de novembro de 2019 no Diário Oficial do Município de Quissamã.

**1.4.1.4.** A relação com os registro das candidaturas deferidas, será divulgada em até 02 (dois) dias úteis após a divulgação da relação a que se refere o caput do Art. 3º.

**1.4.1.5.** A relação a que se referem o caput e o § 1º, serão divulgadas no Diário Oficial do Município de Quissamã, no site no Município de Quissamã, e no site da Câmara Municipal de Quissamã.

**1.4.1.6.** As impugnações e/ou recursos de que trata o §2º poderão ser apresentadas por qualquer servidor ativo ou inativo e pensionista vinculado ao RPPS, endereçada à Comissão Eleitoral, no Protocolo Geral, na sede da Prefeitura Municipal de Quissamã.

**1.4.1.7.** São requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro titular e suplente do Conselho Fiscal do IPMQ:

- I. Ser servidor ativo, inativo ou pensionista, vinculados ao Instituto de previdência de Quissamã-RJ; e
- II. São vedadas candidaturas de servidores que no ato do registro estejam exercendo cargos de agentes políticos, dirigentes sindicais e mandatos eletivos, salvo se apresentarem comprovante de renúncia aos respectivos cargos.

##### 1.5. Das Vagas

**1.5.1.** Nos termos do art. 23 da Lei Municipal nº 1.880, de 04 de outubro de 2019, o Conselho Fiscal será composto por servidores :

I. 03 (três) vagas, sendo:

- a) 02 (dois) servidores de cargo efetivo da ativa, vinculados ao RPPS, na forma do regulamento;
- b) 01(um) representante dos servidores inativos ou pensionistas, vinculados ao RPPS, na forma do regulamento;

**1.5.2.** Não havendo representação de uma das categorias acima exarada, a outra categoria poderá suprir a vacância desta. (rever o texto)

#### 1.6. Dos Eleitores

**1.6.1.** São detentores da condição de eleitores:

- I. Servidores efetivos da ativa do Poder Executivo Municipal;
- II. Servidores efetivos da ativa do Poder Legislativo Municipal;
- III. Aposentados e Pensionistas do Regime Próprio de Previdência do Município de Quissamã.

##### 1.6.2. Da Votação e Apuração

**1.6.2.1.** A votação será realizada nos dias 25 e 26 de novembro de 2019, por meio eletrônico, através do site [www.quissama.rj.gov.br/das](http://www.quissama.rj.gov.br/das) ou na sede da Prefeitura Municipal de Quissamã no horário de expediente.

**1.6.2.2.** O processo de votação será iniciado e encerrado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que registrará em livro próprio do IPMQ, todos os atos e fatos pertinentes.

**1.6.2.3.** Encerrada a votação, inicia-se de imediato a apuração dos votos, nos quais será lavrada e assinada na competente ata. O Presidente da Comissão Eleitoral, proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maior votação.

**1.6.2.4.** A votação a que alude o art. 21º será realizada com a presença de qualquer número dos servidores efetivos da ativos, aposentados ou pensionistas, vinculados ao RPPS.

**1.6.2.5.** Será considerado eleito (a) para a função de Conselheiro (a) titular do Conselho Fiscal do IPMQ o candidato que obtiver o maior número de votos, na seguinte ordem de classificação:

I. os dois servidores mais votados, escolhidos exclusivamente dentre os servidores efetivo da ativa; II. O segurado mais votado dentre os aposentados ou pensionistas.

**1.6.2.6.** Não havendo representação de uma das categorias representadas nos incisos I e II, a outra categoria poderá suprir a vacância desta. (rever o texto)

**1.6.2.7.** Nos casos de empate na classificação final, terá preferência o servidor que possuir graduação em ensino superior, persistindo o empate, o servidor que possuir maior contagem de tempo no seu cargo atual, e em último caso, o servidor que tiver mais idade.

**1.6.2.8.** Finalizada a eleição para os membros do Conselho Fiscal, proclamado o resultado, os eleitos serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal até a data de 29 de novembro de 2019, para um mandato de 3(três) anos, permitida uma recondução.

**1.6.2.9.** A função de conselheiro do Conselho Fiscal constitui múnus público e seus membros não poderão receber salário pelas atividades exercidas.

**1.6.2.10.** A primeira reunião ordinária do Conselho Fiscal ocorrerá na data de 02 de dezembro de 2019, às 15h, na sede do IPMQ, será destinada a posse dos Conselheiros eleitos e suplentes, e eleição de seu presidente.

**1.6.2.11.** A Comissão Eleitoral poderá disponibilizar material informativo sobre a votação, com indicação dos nomes dos candidatos, procedimentos e formas, solicitando sua afixação nas dependências dos poderes e órgãos municipais.

#### 1.7. Dos Recursos

**1.7.1.** Os participantes do processo de eleição de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, nos casos de indeferimento, poderão apresentar impugnações e/ou recursos:

**1.7.1.1.** Eventuais impugnações e/ou recursos poderão ocorrer por escrito, em até 02 (dois) dias úteis após a divulgação da relação dos candidatos deferidos.

**1.7.1.2.** O recurso será endereçada à Comissão Eleitoral, no Protocolo Geral, na sede da Prefeitura Municipal de Quissamã.

**1.7.1.3.** Das impugnações e/ou recursos à Comissão Eleitoral terá um prazo de 02 (dois) dias úteis para análise e deliberação, com publicação de sua decisão no Diário Oficial do Município de Quissamã.

**1.7.1.4.** Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso hierárquico, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação a que se refere o §3º deste artigo.

**1.7.1.5.** Da análise do recurso hierárquico caberá à autoridade superior proferir decisão final.

#### 1.8. Disposições Finais

**1.8.1.** Será considerado habilitado para exercer a função no Conselho Deliberativo ou Fiscal, o membro que atender as normas vigentes.

**1.8.2.** Em caso de vacância assumirá suplente, de acordo com a ordem dos mais votados.

**1.8.3.** Todos os procedimentos inerentes ao presente edital, deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã.

**1.8.4.** Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da maioria dos membros da Comissão Eleitoral, devendo ser observado em qualquer caso as disposições já contidas em lei.

Quissamã, 25 de outubro de 2019.

Instituto de Previdência do Município de Quissamã - IPMQ  
Fabiano Barreto Gomes  
Presidente



### FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Nº \_\_\_\_\_

Nome do candidato: \_\_\_\_\_

Nº de Matrícula: \_\_\_\_\_

Cargo Efetivo: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



### FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Nº \_\_\_\_\_

Nome do candidato: \_\_\_\_\_

Nº de Matrícula: \_\_\_\_\_

Cargo Efetivo: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



GUARDE GARRAFAS SEMPRE  
DE CABEÇA PARA BAIXO

ÁGUA PARADA É  
CRIADOURO DE MOSQUITO